Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 01 / 09

Objeto: "Institui o Conselho Municipal de Habitação de Bom Despacho/MG, e o Fundo Municipal de Habitação de Bom Despacho - MG e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Sousa Queiroz

Entregue na Secretaria

12 - janeiro - 2009

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 2 Discussões

Aprovado 1° 16 / 3 / 09

Aprovado 2° 16 / 3 / 09

Aprovado 3° ____/____/____

Marcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, N°_____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____ Rubrica

_____ Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 12/01/09 De acordo com artigo 58 - inciso I - Lei Orgânica a pedido do diretor do executivo - em reunião extraordinária, foi encaminhado em comissões de J.L. R e F.O.; para parecer.

Marcelo Murilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

2 - 16/3/09 Aprovado por unanimidade em 1ª votação e em 2ª votação com o pedido de intersticio pelo vereador Marcos Fidélis, de acordo com artigo 189 - RI.

Marcelo Murilúcio dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
Bom Despacho - MG
Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 01/2009

Institui o Conselho da Habitação de Bom Despacho - MG e o Fundo Municipal da Habitação de Bom Despacho - MG e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRERIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Bom Despacho-MG – CMHBD – com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Bom Despacho - MG, ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Bom Despacho – MG, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 3º O CMHBD terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHBD, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Bom Despacho-MG possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II –elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMHBD;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

VIII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

IX – fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Bom Despacho – FMHBD;

X – elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XI – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XII – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XIII – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIV – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XVI – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVII – acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;

XVIII – articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHBD ficará responsável:

I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II – pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e

rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III – pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V – pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI – pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º O CMHBD será composto por trinta membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do poder público, sendo 2 (dois) técnicos;

II – 1 (um) representante do poder legislativo;

III – 7 (sete) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

IV – 14 (quatorze) representantes da área urbana, sendo 2 (dois) de cada bairro;

V – 4 (quatro) representantes da área rural.

§ 1º O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos e indicados pelos seguimentos representados pelos termos do regulamento.

Art. 7º A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Bom Despacho-MG é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º O presidente do CMHBD será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art. 10 Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Bom Despacho – FMHBD de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Bom Despacho – MG, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 11 O FMHBD ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e contará com um Conselho Gestor.

Art. 12 Constituirão recursos do Fundo:

I – os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;

II – os créditos adicionais;

III – os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

IV – os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHBD;

V – os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido;

VI – os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VII – os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VIII – as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

IX – outras receitas previstas em lei.

Art. 13 Os recursos do FMHBD serão destinados à:

I – adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II – aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III – produção de lotes urbanizados;

IV – produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V – programas e projetos aprovados pelo CMHBD; e

VI – outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHBD.

Art. 14 Constituem patrimônio do FMHBD, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, para incorporação ao Fundo.

Art. 15 A administração do FMHBD será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;

II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

III – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHBD;

IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

V – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHBD ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 16 O Conselho Gestor será composto:

I – Pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo;

II – Um técnico representando o Poder Público;

III – Um representante do poder legislativo;

IV – Um representante da sociedade civil e movimentos populares;

V - Dois representantes da área urbana;

VI – Um representante da área rural.

§ 1º Os conselheiros titulares serão escolhidos e indicados pelo seus pares, nos termos do regulamento.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O CMHBD, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

Art. 18 a regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHBD e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHBD.

Art. 19 Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHBD, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem seus cargos no mandato de 03 (três) anos.

Art. 20 O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E NOVE. (16.03.2009)

PRESIDENTE,

MARCELO MARILÚCIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE,

CARLOS ROBERTO GONTIJO

SECRETÁRIO,

CARLOS ROBERTO DO COUTO

CGB/